

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



41<sup>a</sup> Leitura em Plenário nº  
Sessão Ordinária d.  
05/12/2023

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 77/2023-G

DATA DA ENTRADA: 05/12/2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

APROVADO EM: 02/12/2023, 35ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: maioria absoluta

duas discussões e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 77/2023**  
**De 05 de dezembro de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Trata-se de suplementação necessária à execução de serviços de manutenção e zeladoria nas vias públicas municipais.

Pretende-se a aquisição de concreto betuminoso e a locação de máquinas e equipamentos, que são itens essenciais para a pavimentação e recuperação de estradas e logradouros, bem como, movimentação de terras e entulhos, respectivamente.

Com isso, a Administração Pública proverá à população vias e estradas adequadas ao trânsito de veículos e pedestres.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

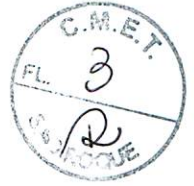
**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 77/2023**  
**De 05 de dezembro de 2023**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(029) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00 .....R\$ 500.000,00  
Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
Manutenção do Trânsito

(031) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 .....R\$ 1.000.000,00  
Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção do Trânsito

**TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação com recursos da aplicação da Legislação de Trânsito – Multas.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 643C-2054-C52A-95CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 05/12/2023 10:48:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/643C-2054-C52A-95CA>



**PARECER 310/2023**

Parecer ao Projeto de Lei nº 77-E de 05 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 77 de 05 de dezembro de 2023, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de suplementação necessária à execução de serviços de manutenção e zeladoria nas vias públicas municipais.

Também, o Poder Executivo aduz que pretende a aquisição de concreto betuminoso e a locação de máquinas e equipamentos, que são itens essenciais para a pavimentação e recuperação de estradas e logradouros, bem como, movimentação de terras e entulhos, respectivamente.

É o relatório.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação com recursos da aplicação da Legislação de Trânsito – Multas, conforme discriminado no art. 2º da propositura.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 5 de dezembro de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 257 – 07/12/2023

Projeto de Lei Nº 77/2023-E, 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 257/2023 ao Projeto de Lei Nº 77/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 77/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	07/12/2023 15:36:23
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	07/12/2023 15:36:40
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	07/12/2023 15:36:53



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 94 – 07/12/2023**

Projeto de Lei Nº 77/2023-E, 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2023.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

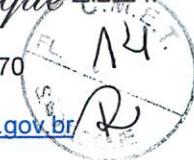


## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 94/2023 ao Projeto de Lei Nº 77/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 77/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	07/12/2023 15:59:23
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	07/12/2023 15:59:55
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	07/12/2023 16:00:37



**42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 86/2023-L**

**I – Expediente (art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 41ª Sessão Ordinária, de 05/12/2023;
2. Votação da Ata da 34ª Sessão Extraordinária, de 05/12/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moção de Aplauso Nº 427/2023;
5. Moções de Congratulações Nºs 410; 411; 425; 428; 429; 430; 431; 432/2023.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 94/2023-L**, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação e construção de rampas de acesso a pessoas com deficiência nos estabelecimentos privados no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 76/2023-E**, de 28/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 43/2023-L**, de 04/12/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 37/2023-L**, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Alencar Martins Gonçalves’ ao Senhor Cláudio Roberto Devoglio”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 78/2023-E**, de



- 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação";
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 77/2023-E**, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)";
  7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2023-E**, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV"; e
  8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 79/2023-E**, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais)".

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 7/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de dezembro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 13/12/2023 09:16:00

### Projeto de Lei Nº 77/2023 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Sessão:** 42ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 12/12/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** 1ª Discussão

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda

Cláudia Rita Duarte Pedroso

Clovis Antonio Ocuma

Diego Gouveia da Costa

Guilherme Araujo Nunes

Israel Francisco de Oliveira

José Alexandre Pierroni Dias

Julio Antonio Mariano

Marcos Roberto Martins Arruda

Newton Dias Bastos

Paulo Rogério Noggerini Júnior

Rafael Tanzi de Araújo

Rogério Jean da Silva

Thiago Vieira Nunes

William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE

PODE

PODE

PSB

PL

PSDB

PSDB

PSB

PSDB

PP

REDE

PP

PSD

PL

DEM

#### Voto

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

Não vota

A favor

A favor

A favor





**35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EDITAL Nº 87/2023-L**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 35ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 12/12/2023, após o término da 42ª Sessão Ordinária na mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 26/2023-L**, de 31/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Nélio Zaude”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 44/2023-L**, de 06/12/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL”;*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 77/2023-E**, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)”;*
4. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2023-E**, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”;* e
5. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 79/2023-E**, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.136.000,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil reais)”.*

*Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 7/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de dezembro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 13/12/2023 09:21:42

### Projeto de Lei Nº 77/2023 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Sessão:** 35ª Sessão Extraordinária de 2023

**Data:** 12/12/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** 2ª Discussão

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
Ausente  
A favor  
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 77/2023-E, DE 05/12/2023**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.802/2023, DE 13/12/2023**  
**LEI Nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(029) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00 .....R\$ 500.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Trânsito

(031) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 .....R\$ 1.000.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção do Trânsito

**TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação com recursos da aplicação da Legislação de Trânsito – Multas.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária, de 12 de dezembro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

**Protocolo 36.082/2023**

Situação em 08/01/2024 12:17: Em tramitação interna | Código nº 759.117.024.896.423.659



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 13/12/2023 às 14:47

**Autógrafo**

Número: 5802

Ano: 2023

Vereador: Luciano Do Espírito Santo - CMSR Luciano Do Espírito Santo - DTL

Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 77/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

[00058022023.doc](#) (262,50 KB)

1 download

A revisar

[01058022023.pdf](#) (287,70 KB)

0 downloads

A revisar

**Transparência — Quem já visualizou**

João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	15/12/2023 às 09:12
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	15/12/2023 às 09:09
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	14/12/2023 às 16:27
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	14/12/2023 às 13:19
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	14/12/2023 às 11:02
Consulta externa por código		14/12/2023 às 08:48
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	13/12/2023 às 15:50
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	13/12/2023 às 15:26
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	13/12/2023 às 14:47

**Despacho 1-  
36.082/2023**

14/12/2023 às 11:19

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Referido projeto foi aprovado sem quaisquer alterações. Dessa forma, encaminho a respectiva lei para assinatura do Prefeito

**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão

...

Este documento foi assinado digitalmente.

**GP**[Lei\\_5753.pdf](#) (206,02 KB)

1 download

A revisar

14/12/2023 às 11:19

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 36.082/2023

assinado

14/12/2023 às 16:27

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-  
36.082/2023**

14/12/2023 às 16:47

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 77/2023 - E, autógrafo 5802.

Segue lei anexa.

At.te.

**DJ » DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão

...

[Lei\\_5753.pdf](#) (243,55 KB)

0 downloads

A revisar



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

**Despacho 3-  
36.082/2023**

15/12/2023 às 09:07

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito,

Tendo em vista a sanção da Lei 5753 em 14/12/2023, encaminho o respectivo decreto para assinatura do Prefeito.

At.te.

**DJ » DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão

...

Este documento foi assinado digitalmente.

**GP**[decreto\\_10221.pdf](#) (200,13 KB)

1 download

A revisar

15/12/2023 às 09:07

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 3- 36.082/2023

assinado



15/12/2023 às 11:52

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## LEI 5.753

**De 14 de dezembro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 77/2023 - E

De 05 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.802 de 13/12/2023

(De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(029) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00 .....R\$ 500.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Trânsito

(031) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 .....R\$ 1.000.000,00

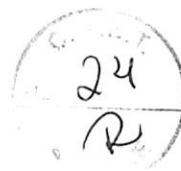
Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção do Trânsito

**TOTAL: .....R\$ 1.500.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação com recursos da aplicação da Legislação de Trânsito – Multas.







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



Lei Municipal n.º 5.753/2023

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/12/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 14 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 12/12/2023**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



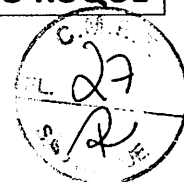
Código para verificação: E4D5-0459-72E1-38EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/12/2023 16:27:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E4D5-0459-72E1-38EB>



Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos -  
Saúde

(614) 01.09.10.10.301.0047.2331.3.3.90.39.00 ..... R\$  
100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Outsourcing de Impressão

(739) 01.12.01.04.122.0008.2331.3.3.90.39.00 ..... R\$  
85.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Outsourcing de Impressão

(14906) 01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 ..... R\$  
720.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Escola do Futuro - Maylasky

(15092) 01.08.01.15.451.0030.1434.4.4.90.51.00 ..... R\$  
20.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Reforma Cozinha Recanto – Feira Permanente

TOTAL: ..... R\$ 3.136.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de  
28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de  
22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO  
ROQUE, 14/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço  
Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 12/12/2023

LEI 5.753

De 14 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 77/2023 - E

De 05 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.802 de 13/12/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil  
reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no  
Orçamento Programa do Município, crédito adicional  
suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e  
quinhentos mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes  
dotações:

(029) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00 ..... R\$  
500.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de  
Despesa Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Trânsito

(031) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 ..... R\$  
1.000.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de  
Despesa

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção do Trânsito

TOTAL: ..... R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será  
coberto com recursos resultantes de excesso de  
arrecadação com recursos da aplicação da Legislação de  
Trânsito – Multas.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de  
28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de  
22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO  
ROQUE, 14/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço  
Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 12/12/2023

LEI 5.754

De 14 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 78/2023 - E

De 05 de dezembro de 2023